

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 19 DE MAIO DE 2021

Revoga e acrescenta artigo na Lei Complementar nº 1.051, de 4 de dezembro de 2002.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga-se o parágrafo único do artigo 232 da Lei Complementar nº 1.051, de 4 de dezembro de 2002.

Art. 2º Acrescenta o artigo 232-A na Lei nº 1.051, de 4 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

Art. 232...

Art. 232-A. A atualização será efetuada anualmente pelo Executivo Municipal, com base no limite do menor índice entre o IPCA (IBGE), o INPC (IBGE) e IGP-M (FGV) apurado e acumulado nos últimos 12 (doze) meses produzindo seus efeitos no ano seguinte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmealeiro, 19 de maio de 2021.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmealeiro